

Hidrovias do Brasil – Vila do Conde S.A.

CNPJ/MF nº 13.574.672/0001-52 – NIRE 15.300.019.672

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de maio de 2025

Data, hora e local: No dia 02 de maio de 2025, às 18h00, na sede na sede da Hidrovias do Brasil – Vila do Conde S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, na Avenida Verde e Branco, s/nº, Itupanema, CEP 68445-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidida por Fabio Abreu Schettino; e secretariada por Jacqueline Farias Galvão. **Ordem do dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** examinar, discutir e aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Hidrovias do Brasil – Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda., sociedade empresarial limitada, com sede na Cidade de Itaituba, Estado do Pará, no Lote Gleba Santa Cruz, Passagem Projetada 10 DNER, nº 5493, sala 02, Miriutuba, CEP 68191-400, inscrita no CNPJ sob o nº 25.291.114/0001-69 e sob o NIRE 15.201.449.148 (“**Sociedade**”), celebrado em 02 de maio de 2025 entre as administrações da Companhia e da Sociedade (“**Protocolo e Justificação**”); **(ii)** ratificar a nomeação e a contratação da Advolorem Auditores Independentes Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dom Gerardo, nº 63, Grupo 1.203/1.204, CEP 20090-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.939.593/0001-32, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 003957/0-5 (“**Empresa Especializada**”), como empresa independente especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinar o valor patrimonial contábil da Sociedade a ser incorporada pela Companhia, conforme balanço patrimonial da Sociedade levantado em 28 de fevereiro de 2025 (“**Acevro**” e “**Laudo de Avaliação**”); **(iii)** aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada; **(iv)** aprovar a incorporação da Sociedade pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, com o consequente aumento do capital social da Companhia (“**Incorporação**”); **(v)** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(vi)** autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos que sejam necessários para implementar a Incorporação. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias, a única acionista da Companhia deliberou o seguinte, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **(i) Aprovar** o Protocolo e Justificação, constante do **Anexo I** a esta ata; **(ii) Ratificar** a nomeação e contratação da Empresa Especializada, que elaborou o Laudo de Avaliação da Sociedade incorporada; **(iii) Aprovar** o Laudo de Avaliação da Sociedade, constante do **Anexo II** a esta ata. O referido Laudo de Avaliação apontou que o patrimônio líquido contábil da Sociedade incorporada foi de R\$ 29.541.502,54 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com base no balanço patrimonial da Sociedade levantado em 28 de fevereiro de 2025; **(iv) Aprovar** a Incorporação da Sociedade pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, mediante a versão à Companhia do Acervo pelo valor apurado no Laudo de Avaliação, considerando a variação patrimonial da cláusula 4.1 (v) do Protocolo e Justificação. Em razão da versão do Acervo, aprovar: o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 30.758.788,52 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), mediante a emissão de R\$ 30.758.788 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo II, passando o capital social de R\$ 979.684.022,22 (novecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, vinte e dois reais e vinte e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal para R\$ 1.010.442.810,74 (um bilhão e dez milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais e setenta e quatro centavos) dividido em 1.010.442.810 (um bilhão e dez milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dez) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, iv.1. Em razão da deliberação do item “4” acima, o caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 4. O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 1.009.225.524,76** (um bilhão e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.009.225.524 (um bilhão e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem nominal.” **(v)** Em razão das deliberações acima, **aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata nos termos do **Anexo IV**, e **(vi) Autorizar** a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a conclusão da Incorporação. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, do qual se lavrou a presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Barcarena, 02 de maio de 2025. **Mesa: Fabio Abreu Schettino** – Presidente; **Jacqueline Farias Galvão** – Secretária. **Única Acionista: Hidrovias do Brasil S.A.** **Fabio Abreu Schettino** – Diretor; **Andre Saleme Hachem** – Diretor. **Anexo IV – Estatuto Social Consolidado. Nome e Duração. Artigo 1.** Hidrovias do Brasil – Vila do Conde S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“**Lei das S.A.**”). **Sede Social. Artigo 2.** A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, na Avenida Verde e Branco, s/nº, Itupanema, CEP 68445-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral. **Objeto Social. Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social operação e exploração de terminais multipropósitos e multimodais, próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público; geração de energia elétrica; a produção de gás e processamento de gás natural; a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, rodoviário e ferroviário, a exploração do serviço de operador de transporte multimodal, incluindo o transporte hidroviário de carga geral, graneis líquidos e sólidos; prestação de serviços de operações portuárias, navegação de apoio marítimo, navegação de apoio portuário, o serviço de rebocadores e empurradores, carga e descarga de barcas e serviço de armazenagem de cargas; o serviço de transporte de carga geral e graneis sólidos na navegação interior de percurso longitudinal intermunicipal, interestadual e internacional; a prestação de serviço de navegação interior, o transporte, o armazenamento, o transbordo de carga geral e graneis sólidos; o transporte rodoviário de cargas em geral; o transporte dutoviário; o transporte de carga por navegação interior e o fretamento de embarcações com tripulação; o comércio de resíduos e sucatas, materiais atinentes à sua operação; além da execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, podendo também participar de outras empresas que atuem nesses ramos, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento. **Capital Social. Artigo 4.** O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 1.009.225.524,76 (um bilhão e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.009.225.524 (um bilhão e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem nominal. **Artigo 5.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Ações. Artigo 6.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7.** Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. **Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 8.** Com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 9.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 10.** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio sob 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A., devendo apresentar a qualquer um dos Diretores cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 (um)

dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Administração da Companhia. Artigo 11.** A administração da Companhia compete somente à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º.** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos Diretores e a sua distribuição. **Artigo 12.** Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período em questão (“**Plano**”); (ii) fixação e alteração da remuneração individual, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração estabelecida anteriormente pela Assembleia Geral, (iii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e da Companhia; (iv) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (v) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (vi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (vii) emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou títulos conversíveis em ações, respeitado o limite previsto no Artigo 5º acima, e determinação dos termos e condições de cada emissão; e (viii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Diretoria. Artigo 13.** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esse destituíveis a qualquer tempo, sendo todos os Diretores sem designações específicas. **§ 1º.** Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo admissível a reeleição. **§ 2º.** Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso o quórum de aprovação não seja alcançado, os Diretores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 2 (dois) anos. **Artigo 14.** Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no eventual plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 15.** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **§ 1º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **§ 2º.** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Conselho Fiscal. Artigo 16.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Exercício Social e Lucros. Artigo 17.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **§ 1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **§ 2º.** Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A. **§ 3º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da Diretoria: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A. **Artigo 18.** Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Artigo 19.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. **Artigo 20.** A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 21.** Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 22.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Dissolução e Liquidação. Artigo 23.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Juízo Arbitral. Artigo 24.** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **§ 1º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **§ 2º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o registro em 02/07/2025 sob o nº 20001035929. Protocolo 259043486 de 03/06/2025. Karla da Costa Dias – Secretária Geral.

Hidrovias Brasil Vila Conde AGE 4x22cm 04-07 pdf

Código do documento e4a3a002-7794-437a-9214-2289a4d3d1c2



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

04 Jul 2025, 08:22:09

Documento e4a3a002-7794-437a-9214-2289a4d3d1c2 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-04T08:22:09-03:00

04 Jul 2025, 08:22:20

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-04T08:22:20-03:00

04 Jul 2025, 08:22:28

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 177.105.192.2 (blockbit-utm.libnet.com.br porta: 29272) - [Geolocalização: -1.4483456 -48.4769792](#) - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2025-07-04T08:22:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):603d2bcc36213c259c1bd0cad6fe2fed17362aa3d812d507ddeb6e65a9edef94

(SHA512):316d06c15ff484e59713cb8811567743b5b6a2593440c00f9fda38e4b8c6e434f466d19d26365ccf8b4259a822a912fdc48a2aba17014141e4d6a19f13a99ff5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.